



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94**

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020, VISTA SERRANA – PB, 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB, ESTADO DA PARAÍBA, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE PANDEMIA MUNDIAL, E DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, como aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

§1º Conforme previsão legal constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a Pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas com ao combate e a reabilitação do cenário da situação de emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social promoverão ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica determinado que Secretaria Municipal de Saúde permanecerá aberta em horário especial, podendo alterar o horário de expediente, e escalas dos servidores municipais, com o objetivo de inibir possível proliferação do vírus.

Art. 5º O cancelamento e/ou suspensão de todo evento de massa que tenha público estimado de igual ou acima de 40 pessoas para espaços fechados e 100 pessoas para os espaços abertos, sendo que nos eventos que não sejam possíveis o adiamento, que seja realizado a portões fechados sem a presença do público.

Art. 6º A Secretaria de Educação e sistemas de ensino, bem como, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social ou equivalente, que tenha frequência de alunos/usuários de Programas Assistenciais, reuniões em grupos, deverão ter suas atividades escolares ou reuniões/atividades suspensas pelo período de pelo menos 30 dias, que vão de 19 de março a 19 de abril de 2020, além das aulas, outras atividades como treinamento, congressos, estágios, suspensos institucionais, podendo esse período ser prorrogado ou antecipado mediante o controle da situação. Devendo ser refeito o calendário escolar, para que não haja prejuízo de dias letivos nem carga horária exigidos na legislação em vigor.

Art. 7º Suspender a exigibilidade de uso do coletor biométrico para o registro de ponto, devendo se realizar o controle de frequência por meio de relatório individual, com a assinatura diária de cada servidor.

Art 8º Suspender os contratos temporários pertinentes as Secretarias de Educação Municipal e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, que ficarão com as atividades suspensas, para que não haja pagamentos de contratos em período que os profissionais contratados temporariamente, não estão prestando serviços, podendo seus contratos serem aditivados, no final do prazo contratual, caso seja necessário, por igual período da suspensão contratual.

Art. 9º Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente, e escalas dos servidores municipais, suspender aulas e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega